



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 1.953, DE 2019

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para exigir a informação, nos documentos fiscais ou equivalentes, de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluídos nos preços de venda das mercadorias e serviços.

EMENDA N°1 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PL Nº 1.953, DE 2019

Na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei 1.953, de 2019, ao art. 1º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, dê-se a seguinte redação ao §5º:

" § 5º Deverão ser computados todos os tributos federais, estaduais e municipais que tenham incidência direta nos preços da venda, em todas as etapas da produção, tanto nas operações no mercado interno quanto na importação."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217314318500>



* C D 2 1 7 3 1 4 3 1 8 5 0 0 *

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217314318500>



* C D 2 1 7 3 1 4 3 1 8 5 0 0 *